



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 269 DE 03 DE MAIO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 223, de 28 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 10 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação no inciso XIV e acrescido dos seguintes incisos XXV, XXVI e XXVII:

“ Art. 10 –

“XIV – licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, de acordo com o previsto no art. 6º da Resolução nº 237, de 29 de dezembro de 1997 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente”.

Parágrafo Único : ficam acrescido ao art. 10 da lei Municipal nº 223/2003 os incisos XXV, XXVI e XXVII com a seguinte redação:

.....
XXV – programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XXVI – autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma de lei;

XXVII – planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Art. 2º – O artigo 14 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....
§ 4º - O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

.....
§ 6º - A Secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo da Presidência, do Plenário e das Câmaras Especializadas e a função de Secretário Executivo do COMMA é exercida por um servidor público de cargo de provimento efetivo junto à SEMMA e detentor de estabilidade”.

Art. 3º – O artigo 59 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 59 - Compete à SEMMA, a aplicação dos recursos provenientes do FUMMA, considerando prioritária para a aplicação dos recursos aos planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.”

Art. 4º – São acrescentados ao Capítulo III, Seção IX da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, os artigos 59-a e 59-b, nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Art. 59-a - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, competindo a sua administração ao respectivo secretário.

Art. 59-b - São atribuições do administrador do FUMMA:

- I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;
- II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;
- III - fazer a prestação de contas junto ao COMMA, quanto aos recursos arrecadados e aplicados.

Art. 5º - O artigo 65 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 65 - A SEMMA deverá coletar, processar, analisar e disponibilizar dados e informações referentes ao meio ambiente.”

Art. 6º - O artigo 71 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - As alterações a serem promovidas pelo Poder Público Municipal no Plano Diretor terão sempre o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 7º - O artigo 72 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 - Deverá ser utilizada as diretrizes do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado como instrumento de diagnóstico do município, devendo este ser detalhado, para a definição das estratégias sócio-econômicas e ambientais a serem estabelecidas.”

Art. 8º - O artigo 73 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 - A participação da comunidade, empresários, políticos, associações, ONG's e do poder público é obrigatória na revisão e definição das modificações e atualizações que se mostrarem necessárias no Plano Diretor e que materializem a vocação natural da sociedade e do meio-ambiente, como meio de garantir um futuro desejável e factível.”

Art. 9º - O artigo 74 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - Na revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável deverá haver a participação de técnicos da SEMMA.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Art. 10 – O inciso II do artigo 78 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78.....

.....
II - multa de 10 a 100.000 vezes o valor nominal do Valor de Referência Municipal - VRM;"

Art. 11 – Os incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 85 da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85.....

I - de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o valor nominal da VRM, no caso de infração leve;

II - de 101 (Cento e uma) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da VRM, no caso de infração grave;

III - de 1.001 (Hum mil e uma) a 100.000 (cem mil) vezes o valor nominal da VRM, no caso de infração gravíssima.

Parágrafo único - Ocorrendo a extinção da VRM, adotar-se-á, para os efeitos desta Lei, o índice que a substituir."

Art. 12 – Nos dispositivos da Lei nº. 223, de 28 de outubro de 2003, substitua-se, onde couber, a expressão Secretaria Municipal de Incentivo a Produção, Meio Ambiente e Turismo – SINPAT por Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDESUS por Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA e Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável por Plano Diretor.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de maio (05) de dois mil e sete (2007).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal